



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1763/2025

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

Processo nº 0852726-36.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 62 anos (DN: 22/08/1962), com **insuficiência venosa crônica**, com último doppler em 04/02/2025 evidenciando refluxo ou obstrução na ecografia venosa com doppler. Apresenta sequelas de tromboflebite prévia. Sendo prescrito, o medicamento **Pinus pinaster Aiton 50mg** (Flebon®) - tomar 1 comprimido de 12/12 horas, uso contínuo. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I87.2 – Insuficiência venosa (crônica) (periférica)** (Num. 189613323 - Pág. 4 a 9).

Desse modo, informa-se que o medicamento pleiteado **Pinus pinaster Aiton** (Flebon®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula¹ para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **insuficiência venosa**, conforme relato médico.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta informar que **Pinus pinaster Aiton 50mg** (Flebon®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando o caso em tela, informa-se que no momento não há publicado pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas² para **insuficiência venosa crônica** e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.

O medicamento **Pinus pinaster Aiton** (Flebon®) ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC³.

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)⁴.

Assim, considerando a regulamentação vigente, m consulta a Tabela de Preços CMED, **Pinus pinaster Aiton 50mg** (Flebon®) com 30 comprimidos possui preço de venda ao

¹Bula do medicamento **Pinus pinaster Aiton** (Flebon®) por Farmoquímica SA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=flebon>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

³Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>>. Acesso em: 08 mai. 2025.

governo correspondente a R\$ 42,81; **Pinus pinaster Aiton 50mg** (Flebon®) com 60 comprimidos possui preço de venda ao governo correspondente a R\$ 81,66, alíquota ICMS 0%⁵.

Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 189613322 - Pág. 14 e 15 , item “VIII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento do medicamento prescrito “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID. 50133977

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:

<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTliYTEtNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 08 mai. 2025.